

- 1- [ATA](#)
    - 1.1- [103ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
  - 3- [ORDENS DO DIA](#)
    - 3.1- [Plenário](#)
    - 3.2- [Comissões](#)
  - 4- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 4.1- [Plenário](#)
  - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 7- [ERRATAS](#)
- 
- 

ATA

-----

**ATA DA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1995**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila e Sebastião Navarro Vieira

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Mensagem nº 62/95 (Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 43), do Governador do Estado - Ofícios - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei Complementar nº 13/95 - Projetos de Lei nºs 591 e 592/95 - Requerimentos nºs 917 a 924/95 - Requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais e dos Deputados Raul Lima Neto, Leonídio Bouças, Glycon Terra Pinto, Péricles Ferreira (7) e Jorge Eduardo de Oliveira - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Paulo Piau e Wanderley Ávila - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Raul Lima Neto, Glycon Terra Pinto, Djalma Diniz, Almir Cardoso, Ivair Nogueira, Gilmar Machado, Carlos Pimenta, Clêuber Carneiro e Dinis Pinheiro - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Questão de ordem - Designação de comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.797 - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 500/95; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; renovação da votação do Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 500/95; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; renovação da votação; aprovação - Questão de ordem - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Raul Lima Neto e Jorge Eduardo de Oliveira; encaminhamento às Comissões de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira, respectivamente - Requerimentos dos Deputados Péricles Ferreira (7), Leonídio Bouças e Glycon Terra Pinto; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 419/95; requerimento do Deputado Almir Cardoso; deferimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 356/95; requerimento do Deputado Almir Cardoso; deferimento - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95; discurso do Deputado Marco Régis; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

## ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

#### Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

#### "MENSAGEM Nº 62/95\*

Belo Horizonte, 27 de novembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 43, que dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei Complementar nº 43, que dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, vejo-me no dever de opor-lhe veto parcial, nos termos de solicitação que me foi encaminhada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Assim é que deixo de acolher o parágrafo único do artigo 5º, uma vez que a redação que lhe foi dada pode levar à escolha de conciliadores que não satisfaçam os requisitos previstos na legislação federal aplicável. Além disso, a escolha de conciliadores dependerá do atendimento de critérios que serão estabelecidos no regulamento sobre os Juizados Especiais, conforme prevê o "caput" do artigo 5º.

Nego ainda sanção aos artigos 7º, §§ 1º e 2º; 8º e parágrafo único; 9º e parágrafo único; 10 e 11 da proposição em exame, considerando que tais dispositivos introduzem matéria não prevista no projeto que o Tribunal de Justiça, no exercício de competência originária constitucional, encaminhou ao exame da Assembléia Legislativa e, ademais, por versarem matéria completamente estranha ao assunto tratado no projeto de lei.

Esses são os motivos de ordem constitucional e de interesse público que me conduzem a negar sanção aos dispositivos considerados da Proposição de Lei Complementar nº 43, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de novembro de 1995.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Arlindo Porto, Senador, encaminhando cópia de emendas por ele apresentadas na Comissão de Orçamento da União, baseadas no relatório final das audiências públicas realizadas por esta Casa.

Do Sr. Jair Siqueira, Deputado Federal, agradecendo o envio por esta Casa do relatório das audiências públicas regionais de 1995.

Do Sr. Francisco Figueiredo, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia do Mandado de Segurança nº 61.048-5, impetrado por Marcos Rezende Spínola e da decisão exarada nos autos do referido processo.

Do Sr. Paulo Batista de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, agradecendo o convite para o Fórum Técnico Terra Viva - Uso, Manejo e Conservação de Solo.

Da Sra. Sandra Alves de Santana e Fonseca, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Diretora do Foro, encaminhando o documento Carta de Uberlândia, elaborado no I Encontro Regional de Execução Penal, realizado nos dias 10 e 11 de novembro, no Município de Uberlândia. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.828 e ao veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 43.)

Da Sra. Maria Cândida Baptista Faggion, Presidente da Associação dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais de Minas Gerais - RECIVIL -, manifestando-se contra a divisão das serventias e informando que os problemas que ocorrem no registro civil das pessoas naturais decorre da ínfima remuneração dos atos e não do excesso de serviço. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 34/95.)

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/95**

Dá nova redação ao art. 30 da Lei Complementar nº 37, de 1995, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 30 da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - As modificações de limites intermunicipais não resultantes de criação de município por incorporação, fusão, desmembramento e anexação de distritos serão feitas por lei estadual que tramitará mediante solicitação dos municípios interessados e acordo prévio aprovado pelas respectivas câmaras municipais.

§ 1º - A solicitação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser acompanhada de texto descritivo dos novos limites, elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA.

§ 2º - A tramitação da lei estadual se dará na forma do disposto no art. 104, II "b", da Resolução nº 5.060, de 1990."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Ivo José

Justificação: A proposição tem como objetivo precisar a redação do art. 30 da Lei Complementar nº 37, de 1995, estipulando de forma clara que as alterações de limites intermunicipais não resultantes de criação de municípios deverão ser feitas por solicitação dos municípios interessados, após acordo de suas respectivas câmaras municipais, corroborando o entendimento de que esse artigo não constitui pressuposto ou requisito exigível para a tramitação de processos de criação de municípios.

Com efeito, a lei complementar em análise destina o Capítulo IV à modificação de limites intermunicipais não resultantes de criação de municípios e, em seu art. 30, regulamenta o processo. No Capítulo I encontraremos os requisitos, os prazos, os procedimentos e a necessidade de consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas para a tramitação de pedidos de desmembramento, incorporação, fusão de municípios ou anexação de distritos. Todos os passos para a criação de municípios ou a anexação de distritos acham-se previstos no Capítulo I, mais precisamente em seus arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 10 a 16. Não se confundam, pois, os dois institutos: o da criação de municípios - incluída a hipótese de anexação de distritos - e o das alterações de limites geográficos não resultantes de criação de municípios, institutos esses regulamentados em capítulos e dispositivos diferenciados.

Aliás, a referida lei complementar, em seu art. 9º, dispõe que a lei que criar o município deverá mencionar seus limites segundo linhas geográficas. Forçoso concluir, pois, que o art. 30 não se aplica aos casos de criação de municípios, mesmo quando isso implicar alterações de limites intermunicipais à inteligência do disposto no art. 9º. Inequivoca a intenção do legislador da época em diferenciar as alterações de limites geográficos decorrentes de criação de município daquelas decorrentes de convênios intermunicipais, daí a existência dos dois artigos em uma mesma lei, só que dispendo sobre matérias e hipóteses que não se comunicam. Apesar disso, interpretação pouco cuidadosa poderia levar à errônea conclusão de que o art. 30 teria aplicabilidade aos processos de criação de municípios, já que, com sua atual redação,

gera margem a essas dúvidas.

Convém ressaltar que os convênios intermunicipais para modificação de limites são de competência privativa da Assembléia (art. 62, XXVI da Constituição Estadual) e de apreciação conclusiva de suas Comissões (art. 104, II, "b", do Regimento Interno), devendo ser solicitados pelos próprios municípios interessados, após acordo de suas respectivas câmaras municipais. A criação de municípios, seja por desmembramento, fusão, incorporação ou anexação de distritos deverá observar critérios e requisitos indispensáveis, como número de eleitorado e consulta plebiscitária às populações interessadas, só podendo iniciar-se mediante requerimento de Deputado Estadual, instruído com a documentação pertinente (art. 7º, III, da Lei Complementar nº 37, de 1995).

Conforme se verifica, a matéria tratada no art. 30 é distinta e inconfundível com os processos de criação de municípios, merecendo tratamento diverso, inclusive quanto à sua tramitação na Assembléia.

A fim de que dúvida não pare sobre isso, é que propomos redação mais adequada e lógica para o dispositivo em questão, o que certamente excluirá interpretações equivocadas e incorretas sobre o tema.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 200, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 591/95**

Declara de utilidade pública o Instituto Apostólico Verbum Dei, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Apostólico Verbum Dei, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1995.

Durval Ângelo

Justificação: Fundado em 3/12/90 e sediado no Município de Belo Horizonte, com filial em Porto Alegre, RS, o Instituto Apostólico Verbum Dei, instituição da Igreja Católica, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural e beneficente, cujos objetivos principais são ministrar formação religiosa à população e desenvolver atividades junto aos jovens e à população mais carente.

Presidido pelas Irmãs Célia Aparecida Lúcio, Maria Letícia de Resende, Maria Luísa Marcet e Maria Segunda Iñignes Fuentes, o Instituto desenvolve seu trabalho indispensável na área social e na formação humana e religiosa, sendo representante legítimo no Brasil do mesmo trabalho desenvolvido em comunidades do exterior.

Pelo importante e reconhecido trabalho da entidade, contamos com a aprovação desta justa e oportuna proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 592/95**

##### **(Ex-Projeto de Lei nº 1.084/92)**

Declara de utilidade pública o Instituto Histórico Israelita Mineiro, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Histórico Israelita Mineiro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 1995.

Toninho Zeitune

Justificação: O Instituto Histórico Israelita Mineiro, instalado a 15/1/84, em Belo Horizonte, onde se domicilia e tem sede, é uma sociedade civil de caráter cultural e científico, de duração ilimitada, mantido pela Federação Israelita de Minas Gerais, e se destina a cultivar e promover a memória dos judeus em Minas Gerais e no Brasil, mantendo biblioteca, museu e difundindo a cultura judaica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 917/95, do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a impedir o fechamento da escola estadual anexa ao Educandário Eunice Weaver e da Escola Estadual Professora Katy Belém, localizadas no Município de Araguari. (- À Comissão de Educação.)

Nº 918/95, do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à aquisição de móveis e equipamentos para a Santa Casa do Município de Monte Alegre de Minas.

Nº 919/95, do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à liberação de recursos para as obras do Hospital Evangélico do Município de Governador Valadares.

Nº 920/95, do Deputado Ajalmar Silva, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com as esteticistas do Estado pelo transcurso do Dia Estadual da Esteticista, comemorado em 20 de novembro. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 921/95, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Fundação TV Minas-Cultural e Educativa e com a Rede Minas de Televisão pela realização do I Congresso Nacional de TVs Educativas. (- À Comissão de Educação.)

Nº 922/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à pavimentação asfáltica da estrada que liga o povoado Garimpo da Bandeira, no Município de Frutal, à BR-364. (- À Comissão de Administração Pública.)

#### **REQUERIMENTO Nº 923/95**

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Os Deputados que este subscrevem formalizam a V. Exa. o apoio ao nome do Deputado Álvaro Antônio Teixeira Dias para ser submetido ao Plenário da Assembléia, como candidato ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 62, inciso XXI, e o art. 78 da Constituição Estadual, e os arts. 202 e 203 do Regimento Interno da Assembléia e com os termos da Resolução nº 5.158, de 1995.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Pelo PSDB: Hely Tarquínio - Péricles Ferreira - Aílton Vilela - João Leite - Sebastião Navarro Vieira - Arnaldo Canarinho - Francisco Ramalho - Wanderley Ávila - Romeu Queiroz - Mauri Torres - José Maria Barros - Maria Olívia - Ajalmar Silva - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Miguel Martini - Elbe Brandão.

Pelo PMDB: Bonifácio Mourão - José Henrique - Antônio Roberto - Jorge Eduardo de Oliveira - Antônio Andrade - Anderson Adauto - Geraldo Rezende - Toninho Zeitune - Rêmoló Aloise - Geraldo Santanna.

Pelo PP: Alberto Pinto Coelho - Raul Lima Neto - Paulo Pettersen - Gil Pereira - Sebastião Helvécio - Luiz Antônio Zanto - Carlos Murta - Elmo Braz - Glycon Terra Pinto - Antônio Genaro - Dimas Rodrigues.

Pelo PL: Ermano Batista - Olinto Godinho - Ronaldo Vasconcellos - Carlos Pimenta.

Pelo PDT: José Braga - Ivair Nogueira - Ibrahim Jacob - Alencar da Silveira Júnior - Marcelo Gonçalves.

Pelo PFL: Paulo Piau - Sebastião Costa - Bilac Pinto - Jorge Hannas - Clêuber Carneiro - Leonídio Bouças.

Pelo PTB: Dílzon Melo - Marcelo Cecé - Paulo Schettino.

Pelo PSD: Irani Barbosa - Dinis Pinheiro.

Pelo PPS: Marco Régis.

Pelo PT: Durval Ângelo - Anivaldo Coelho.

Pelo PV: Wilson Trópia.

Documentos apresentados: "curriculum vitae", cópia da Carteira de Identidade, certidão da Justiça Federal, atestado de antecedentes, certidão negativa de protestos, certidão do Poder Judiciário.

- À Mesa da Assembléia, para exame preliminar.

#### **REQUERIMENTO Nº 924/95**

Belo Horizonte, 3 de outubro de 1995.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados abaixo assinados vêm manifestar o seu apoio ao nome do Deputado José Ferraz da Silva para concorrer à vaga do Tribunal de Contas do Estado a ocorrer a partir de 31/10/95, cuja nomeação é de competência do Poder Legislativo.

Pelo PSDB: Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Hely Tarquínio - João Leite - José Bonifácio - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Simão Pedro Toledo - Wanderley Ávila.

Pelo PPB: Alberto Pinto Coelho - Dimas Rodrigues - Antônio Genaro - Carlos Murta - Elmo Braz - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Luiz Antônio Zanto - Paulo Pettersen - Sebastião Helvécio - Raul Lima Neto.

Pelo PMDB: Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Toninho Zeitune - Bonifácio Mourão - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Rêmoló Aloise.

Pelo PFL: Bilac Pinto - Clêuber Carneiro - Djalma Diniz - Jairo Ataíde - Jorge Hannas - Leonídio Bouças - Paulo Piau - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Pelo PDT: Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - José Braga - Marcelo Gonçalves.

Pelo PL: Carlos Pimenta - Ermano Batista - Olinto Godinho - Ronaldo Vasconcellos.

Pelo PTB: Dílzon Melo - Marcelo Cecé - Paulo Schettino.

Pelo PSD: Dinis Pinheiro - Irani Barbosa.

Pelo PV: Wilson Trópia.

Pelo PPS: Marco Régis.

Pelo PT: Durval Ângelo.

Pelo PSB: João Batista de Oliveira.

Documentação apresentada: "curriculum vitae", cópia da Carteira de Identidade, atestado de antecedentes, certidão da Justiça Federal, certidão negativa de protestos, certidão do Poder Judiciário.

- À Mesa da Assembléia, para exame preliminar.

Da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em que pede o envio de ofício ao TRE-MG solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Brejo do Amparo sobre sua emancipação do Município de Januária. (- Ciente. Oficie-se.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Raul Lima Neto, Leonídio Bouças, Glycon Terra Pinto, Péricles Ferreira (7) e Jorge Eduardo de Oliveira.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Paulo Piau e Wanderley Ávila.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Raul Lima Neto, Glycon Terra Pinto, Almir Cardoso, Djalma Diniz, Ivair Nogueira, Gilmar Machado, Carlos Pimenta, Cléuber Carneiro e Dinis Pinheiro proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

**O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira)** - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### Questão de Ordem

**O Deputado Durval Ângelo** - Eu gostaria de saber da Mesa qual o procedimento usado para não se respeitar a ordem das inscrições para fala dos oradores e, mais ainda, não se respeitar o Regimento Interno, que determina 10 minutos para cada orador, sem exceção. O Deputado João Leite não formulou a questão em forma de questão de ordem, mas quero formular e dirigi-la à Mesa para que me seja explicada a razão da mudança.

**O Sr. Presidente** - Este Deputado, quando assumiu a Presidência, já encontrou o fato determinado como ocorreu, com a divisão do tempo de oradores, cedendo a metade de seu tempo a outro orador. A questão de ordem formulada por V. Exa. será respondida a tempo.

##### Designação de Comissões

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.797, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Aílton Vilela; suplente - Deputada Maria Olívia; pelo PP: efetivo - Deputado Alberto Pinto Coelho; suplente - Deputado Glycon Terra Pinto; pelo PFL: efetivo - Deputado Cléuber Carneiro; suplente - Deputado Leonídio Bouças; pelo PT: efetivo - Deputado Ivo José; suplente - Deputado Marcos Helênio; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Álvaro Antônio. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

##### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Sebastião Navarro Vieira - dá ciência, na qualidade de Coordenador da Comissão Conjunta da Assembléia e da Câmara Municipal de Belo Horizonte, criada com o objetivo de viabilizar a implantação da TV Legislativa, pelo sistema a cabo, de acordo com o que determina a Lei nº 8.977, de 6/1/95, que, a partir do próximo dia 30, estaremos iniciando a operação, em caráter experimental, do canal 40, que transmitirá as atividades das duas instituições, de acordo com o projeto de uso compartilhado, previamente submetido às respectivas Mesas Diretoras (Ciente. Publique-se.); Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Geraldo de Ávila, em Diamantina; Paulo Piau - falecimento do Sr. Otávio Ferreira Souza, em Conceição das Alagoas (Ciente. Oficie-se.).

##### Discussão e Votação de Pareceres

**O Sr. Presidente** - Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 500/95, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governo do Estado,

referentes ao exercício de 1994. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

**A Deputada Maria José Haueisen** - Verificação, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente** - É regimental. Os Deputados que votaram a favor do Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 500/95, queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. Os Deputados que votaram contra o parecer queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. A Presidência esclarece que se trata de verificação de votação, portanto, não serão consideradas as presenças dos Deputados que entram em Plenário após a votação. Não há Deputados presentes nas comissões. Votaram a favor 12 Deputados, e contra, 6 Deputados. Não houve "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação do parecer.

#### Questões de Ordem

**A Deputada Maria José Haueisen** - Sr. Presidente, voltamos a este microfone para pedir a interferência e a atuação de V. Exa. junto à Mesa Diretora, da qual fazemos parte, para ver se esse painel funciona.

Sr. Presidente, na hora da verificação de votação, comumente, os Deputados que estão ausentes do Plenário entram. Sei que houve lisura neste processo, que V. Exa. prestou atenção, e que não foram computados os votos daqueles que chegaram depois, mas isso nem sempre acontece. Há Deputados que entram aqui, correndo, na hora da verificação de votação e se sentam. Queríamos que isso não acontecesse, que eles percebessem que a Mesa entende que quem está fora do Plenário na hora da votação não deve entrar na hora da verificação. Isso fica mal para esta Casa e para os Deputados que entram correndo neste Plenário. Se este painel estivesse funcionando esses constrangimentos não aconteceriam.

**O Sr. Presidente** - Registrem-se as palavras da Deputada Maria José Haueisen.

**O Deputado Péricles Ferreira** - Sr. Presidente pediria a V. Exa. que procedesse à recomposição do "quorum", porque há inúmeros parlamentares no Salão Vermelho.

**O Sr. Presidente** - É regimental. A Presidência convida o 1º-Secretário para proceder à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

**O Sr. Secretário (Deputado Ermano Batista)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Responderam à chamada 39 Deputados. Portanto, há "quorum" para votação. Vamos renovar a votação do parecer de redação final. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - É regimental.

**O Sr. Presidente** - Os Deputados que votaram a favor do parecer de redação final queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. Os Deputados que votaram contra o parecer queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. Votaram a favor 32 Deputados. Votou contra 1 Deputado. Portanto, não houve "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação.

#### Questões de Ordem

**O Deputado Romeu Queiroz** - Sr. Presidente, no momento da votação havia, dentro do Plenário, oito Deputados do PT, que se retiraram no momento da verificação.

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, realmente eu não sabia que o Líder do Governo tem poderes de clarividência a ponto de trazer do interior, num passe de mágica, três Deputados do PT, que lá se encontram.

**O Deputado Romeu Queiroz** - Solicito a renovação da votação, uma vez que consta no painel a presença dos Deputados.

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, essa matéria foi vencida por duas vezes. Eu me pergunto se, regimentalmente, poderíamos proceder a uma terceira votação. Por duas vezes não se obteve "quorum" para a sua votação. Acho que, dessa forma, vamos ficar indefinidamente até o Governo recompor o Plenário. Acho que há "quorum" para discussão. O que se deveria fazer é a discussão, conforme determina o Regimento Interno, e não proceder a uma terceira votação. É necessário que se abra o projeto à discussão porque o "quorum" para discussão foi obtido, tanto na primeira como na segunda votação. Portanto, solicito as inscrições para discussão.

**O Deputado Irani Barbosa** - Sr. Presidente, em relação às palavras do Deputado Durval Ângelo, gostaria de ressaltar que, como ele disse, três Deputados do PT estão em viagem pelo interior. Então, só um não marcou presença. Tem "pianista" no PT. Vamos mandar fiscalizar. Gostaria que se fizesse esse levantamento, pois como é possível haver três Deputados do PT no interior e só um ausente no painel?

**A Deputada Maria José Haueisen** - Sr. Presidente, para que não pareça dúvida a respeito da presença ou da ausência de Deputados do PT, gostaria de dizer que o que está acontecendo é que, na hora da votação, os Deputados Gilmar Machado, Almir Cardoso e Ivo José não apareceram. Não significa que estejam fora de Belo Horizonte. Não estavam nesta Casa no momento. O Deputado Gilmar Machado, este sim, estava na Casa; os dois outros, parece-me que estão fora da Casa.

**O Sr. Presidente** - A Presidência, respondendo questão de ordem do Deputado Durval

Ângelo, informa que, como as matérias da pauta são importantes, vai recompor o "quorum" para verificar se há número regimental para votação. Com a palavra, o 1º-Secretário, Deputado Rêmolo Aloise, para proceder à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário (Deputado Ibrahim Jacob)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 40 Deputados. Portanto, há "quorum" para a votação. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares no Plenário, para que possamos realizar a votação. A Presidência vai renovar a votação do Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 500/95, da Comissão de Fiscalização Financeira. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.)  
Aprovado. À promulgação.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - É matéria vencida, Excelência.

**O Deputado Durval Ângelo** - V. Exa. não proclamou o resultado.

**O Sr. Presidente** - Proclamei o resultado. Está aprovado o parecer, e comecei a ler: "Requerimento ..."

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, após a proclamação...

**O Sr. Presidente** - Matéria vencida. V. Exa. apenas votou contra; não pediu a verificação. V. Exa. se pronunciou quando eu estava lendo o requerimento.

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, solicito a verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - A Presidência declara que é matéria vencida.

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Raul Lima Neto, em que solicita providências para que o Distrito de Brejo do Amparo seja relacionado entre os demais distritos que ainda deverão passar por consulta plebiscitária. Ciente. À Comissão de Assuntos Municipais.

O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira requer, nos termos do art. 245, a convocação do Exmo. Sr. João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda, para prestar, à Comissão de Fiscalização Financeira, informações e melhores esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 568/95. Ciente. À Comissão de Fiscalização Financeira.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, requerimentos dos Deputados Péricles Ferreira (7) - solicita regime de urgência para a tramitação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 14, 15 e 16/95, dos Projetos de Lei Complementar nºs 5 e 9/95 e dos Projetos de Lei nºs 235 e 506/95 (Cumpra-se.); Leonídio Bouças - solicita seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e ao Exmo. Sr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho, em Minas Gerais, para que sejam nomeados os Fiscais do Trabalho aprovados em concurso público; Glycon Terra Pinto - solicita seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República e, em especial, aos Exmos. Srs. Governadores de Alagoas e do Distrito Federal, onde os últimos fatos ocorreram, para que se coíbam energicamente as invasões de igrejas e locais de culto, sejam por forças policiais, sejam por quaisquer outras pessoas. (Oficie-se.)

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 419/95, do Deputado Almir Cardoso, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência e dá outras providências. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Almir Cardoso, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 419/95, de sua autoria. O Presidente defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquive-se.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 356/95, do Deputado Almir Cardoso, que cria a área de preservação permanente da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Almir Cardoso, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 356/95, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, de acordo com o inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquive-se.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95, do Deputado Anderson Adauto, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e altera o "caput" do art. 212 da Constituição do Estado (destinação, pelo Estado, de recursos da receita orçamentária à UEMG e à UNIMONTES). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta.

- **O Deputado Marco Régis** profere discurso, para discutir a matéria, o qual será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Marcos Helênio** - O senhor ainda dispõe de 12 minutos, que podem ser

utilizados na reunião extraordinária da noite. Como há apenas uns 10 Deputados presentes e já houve entendimento para que essa discussão seja feita na extraordinária, havendo mais 4 ou 5 Deputados inscritos, pediria à Presidência o encerramento, de plano, da reunião.

**O Sr. Presidente** - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

**O Sr. Secretário (Deputado Ermano Batista)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 13 Deputados. Portanto, não há "quorum" para prosseguimento dos nossos trabalhos.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 29, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

#### **MATÉRIA VOTADA**

-----

##### **MATÉRIA APROVADA NA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/11/95**

Em 2º turno: Propostas de Emenda à Constituição n°s 14/95, do Deputado Marcelo Gonçalves e outros; e 15/95, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; Projeto de Lei n° 368/95, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Obs.: Foi mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei n° 12.751; e rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei n° 12.756.

##### **MATÉRIA APROVADA NA 65ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Em 1º turno: Projetos de Lei n°s 199/95, da Procuradoria-Geral de Justiça, com a Emenda n° 1, na forma da Subemenda n° 1, e as Emendas n°s 2 e 3; 235/95, do Tribunal de Contas do Estado, com as Emendas n°s 1 a 4; e 506/95, do Governador do Estado, com as Emendas n°s 4 e 5.

---

#### **ORDENS DO DIA**

-----

##### **ORDEM DO DIA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 30/11/95**

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Proposta de Emenda à Constituição n° 13/95, do Deputado Anderson Adauto, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e altera o "caput" do art. 212 da Constituição do Estado (destinação, pelo Estado, de recursos da receita orçamentária à UEMG e à UNIMONTES). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta.

Projeto de Lei n° 199/95, da Procuradoria-Geral de Justiça, que altera a Lei n° 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências (altera o plano de carreira dos servidores do Ministério Público de Minas Gerais). A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação na forma da Subemenda n° 1, de sua autoria, à Emenda n° 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas n°s 2 e 3, que

apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma da Subemenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 4 e pela aprovação da Emenda nº 5.

Projeto de Lei nº 235/95, do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre o reajustamento dos símbolos e dos padrões de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas e dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal, inclusive inativos, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nº 1 a 3, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 4, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 4, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 5 e 6.

Projeto de Lei nº 506/95, do Governador do Estado, que aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer.

Projeto de Lei nº 535/95, do Governador do Estado, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 8, que apresentou. A Comissão de Defesa Social opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Justiça. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 9 e 10, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 8, apresentadas pela Comissão de Justiça; 9 e 10, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 11, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Defesa Social, que opina pela aprovação da Emenda nº 12 na forma da Subemenda nº 1, e da Emenda nº 13, que apresenta.

Projeto de Lei nº 550/95, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a realizar operação de crédito para os fins que menciona. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o Projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 4.

Projeto de Resolução nº 416/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXVI, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Projeto de Resolução nº 437/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXVI, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.798, que institui a empresa pública Caixa de Amortização de Dívida - CADIV - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Projeto de Lei nº 21/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que estabelece a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança nos veículos automotores de transportes coletivos intermunicipais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Projeto de Lei Complementar nº 9/95, do Governador do Estado, que dispõe sobre nomeação para o Quadro de Oficiais de Saúde da PMMG.

Projeto de Lei nº 253/95, do Deputado Gilmar Machado, que altera o prazo para isenção do pagamento do IPVA. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**SE ÀS 9H30MIN DO DIA 30/11/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 56/95, do Deputado Raul Lima Neto.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 486/95, do Deputado Gil Pereira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 526/95, do Deputado Paulo Schettino.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 496/95, do Deputado Arnaldo Canarinho; 472/95, do Deputado Arnaldo Penna; 421/95, do Deputado Durval Ângelo; 467/95, do Deputado Ivair Nogueira; 463 e 493/95, do Deputado Leonídio Bouças; 314/95, do Deputado Rêmoló Aloise; 465/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 533/95, do Deputado Wanderley Ávila.

Requerimento nº 872/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

Convidados: Srs. Herculano Mourão Salazar, Coordenador do MG Transplantes; Maurício Fernandes da Costa, Antônio Marx e Claret Hannas, que debaterão o problema dos transplantes no Estado.

**ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 30/11/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 535 e 550/95, do Governador do Estado; 103/95, do Deputado Jorge Hannas; 96/95, do Deputado Marcelo Gonçalves; e Projeto de Resolução nº 354/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 405/95, do Deputado Dimas Rodrigues; 278/95, do Deputado João Leite; 55/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/11/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar as proposições em fase de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/11/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 458/95, do Deputado Hely Tarquínio.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 30/11/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 450/95, da Deputada Elbe Brandão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 826 a 828/95, do Deputado Carlos Pimenta, e 770/95, do Deputado Gil Pereira.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 30/11/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 499/95, do Deputado Paulo Schettino; Projeto de Lei Complementar nº 9/95, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos n°s 844 e 845/95, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; 859/95, do Deputado Kemil Kumaira; 852/95, do Deputado Marcos Helênio; 913/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

---

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

---

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 30/11/95, destinada a discussão e votação de pareceres, a votação de requerimentos e à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição n° 13/95, do Deputado Anderson Adauto, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e altera o "caput" do art. 212 da Constituição do Estado de Minas Gerais, do veto à Proposição de Lei n° 12.798, que institui a empresa pública Caixa de Amortização da Dívida e dá outras providências, dos Projetos de Lei n°s 199/95, da Procuradoria-Geral de Justiça, que altera a Lei n° 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências, 235/95, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o reajustamento dos símbolos e dos padrões de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas e dos integrantes do Quadro de Pessoal, inclusive inativos, e dá outras providências, 506/95, do Governador do Estado, que aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e dá outras providências, 535/95, do Governador do Estado, que acrescenta inciso ao art. 4° da Lei n° 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e 550/95, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito para os fins que menciona, e dos Projetos de Resolução n°s 416 e 437/95, da Comissão de Agropecuária, que aprovam, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especificam; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de novembro de 1995.  
Agostinho Patrús, Presidente.

---

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

### PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 305/95

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em apreço tem por objetivo dar a denominação de Deputado Pedro Tassis ao anel rodoviário de Governador Valadares.

Após publicada, foi a proposição distribuída a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Segundo dispõe a Lei n° 5.378, de 13/12/69 - modificada pela Lei n° 7.621, de 13/12/79 -, a denominação de próprios públicos recai sobre nome de pessoas falecidas que se tenham destacado por relevantes serviços prestados à coletividade, norma esta plenamente atendida, conforme se depreende da justificativa do autor da proposição.

A citada lei determina, ainda, que no mesmo município não poderá haver mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público com igual denominação. A fim de se certificar do cumprimento de tal regra, o relator houve por bem converter em

diligência o projeto de lei à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, que se pronunciou declarando a inexistência, no Município de Governador Valadares, de qualquer próprio público com a denominação do Deputado Pedro Tassis.

Este relator considerou oportuno, ainda, solicitar informações do DER-MG sobre a existência ou não de denominação oficial do anel rodoviário em questão. Em resposta, esse órgão manifestou-se pela viabilidade do projeto de lei, já que o citado trecho não possui denominação oficial.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 305/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Paulo Piau - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 416/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

O projeto de resolução em análise, de iniciativa da Comissão de Agropecuária e Política Rural, tem por escopo aprovar, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações de terras devolutas que menciona.

Nos termos regimentais, após publicada, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, a qual concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. A seguir, coube à Comissão de Agropecuária e Política Rural apreciar o projeto quanto ao mérito, daí resultando parecer pela sua aprovação na forma proposta.

Nesta fase dos trabalhos, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a proposição, atendo-se aos lindes de sua competência.

#### Fundamentação

Por meio de dispositivos constitucionais, em 1891 as terras devolutas antes pertencentes à União passaram à propriedade dos Estados federados.

À semelhança do ocorrido nos demais entes federativos, em Minas Gerais tais terras sofreram um processo de ocupação e exploração por particulares, o que tornou produtivas imensas áreas, antes desocupadas devido à impotência do Estado em efetivar o processo com recursos próprios.

Nada mais justo, portanto, que a legitimação de posse de terras devolutas àqueles que, com trabalho e sacrifícios, propiciaram a geração de impostos e receitas e, também, investimentos públicos.

Os recursos necessários para a regularização da posse, a cargo da RURALMINAS, têm origem em sua proposta orçamentária e na receita oriunda do pagamento de taxas de posseiro.

Portanto, do ponto de vista financeiro, a alienação de terras devolutas não implica significativas despesas para o erário.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 416/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1995.

Romeu Queiroz, Presidente - Sebastião Costa, relator - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 437/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De iniciativa da Comissão de Agropecuária e Política Rural, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo aprovar, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

Em conformidade com o disposto no art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno, após publicada, foi a proposição preliminarmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que, ao examiná-la, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A seguir, foi o projeto encaminhado à Comissão de Agropecuária e Política Rural, que opinou pela sua aprovação na forma proposta.

Compete agora a esta Comissão examinar a matéria, atendendo aos lindes de sua competência.

#### Fundamentação

A legitimação da posse de terra devoluta do Estado, ora objeto de proposição, configura justa e excepcional forma de transferência de seu domínio para o particular, pois foi ele quem propiciou a ocupação de imensas áreas antes inexploradas, devido à inexistência de recursos estatais de qualquer natureza para acabar com tal iniciativa.

Além do caráter social de que se reveste a proposição, convém salientar, do ponto de vista financeiro e orçamentário, que a regularização das terras devolutas do Estado, no que diz respeito à instrução de todo o processo, está a cargo da RURALMINAS, e a esta são destinados recursos orçamentários para o desempenho de suas atribuições. Também constituem fonte de receita as taxas pagas pelo beneficiário.

Depreende-se, portanto, que a alienação de terras devolutas não implica despesas significativas para os cofres públicos.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 437/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1995.

Romeu Queiroz, Presidente - Sebastião Costa, relator - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 536/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em tela dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante todo o dia para os veículos automotores que transitarem em rodovias estaduais.

Publicado em 21/10/95, foi o projeto distribuído a esta Comissão para, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O Direito Administrativo tem, como um dos seus fundamentos básicos, o princípio da separação dos Poderes, cujas funções legislativa, administrativa e jurisdicional, específicas de cada um deles, encontram seus limites e suas abrangências manifestos no ordenamento jurídico em vigor.

Esse princípio, alicerce da organização do Estado, consolida-se na repartição constitucional de competências, que atribui a cada Poder o seu quinhão de atribuições. Nesse particular, coube à Carta Magna estabelecer os limites de atuação dos Poderes constituídos no âmbito de cada entidade federada. Assim, é no inciso XI do art. 22, c/c o § 1º do art. 25, da Constituição Federal, que encontramos a vedação jurídica para o Legislativo do Estado dispor sobre a matéria em questão. Eis a íntegra dos dispositivos destacados:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
XI - trânsito e transporte;"

.....  
"Art. 25 - .....

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição" (Grifos nossos).

.....  
Outrossim, buscamos o respaldo do art. 9º da Constituição do Estado, que repete o teor do § 1º do art. 25 da Carta Federal, reservando ao Estado a competência que não lhe seja vedada pela Constituição da República. É o caso.

Assim, por disposição expressa da Carta Federal, combinada com o artigo acima mencionado, da Constituição mineira, não pode o Estado legislar sobre trânsito e transporte, sob pena de incorrer em flagrante inconstitucionalidade.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 536/95.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Paulo Piau, relator - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro - Ivair Nogueira.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 538/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O Projeto de Lei nº 538/95, do Deputado Miguel Barbosa, tem o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais e industriais e nos prédios residenciais.

Publicada em 21/10/95, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a" do Regimento Interno.

## Fundamentação

Em que pese à preocupação do parlamentar com a qualidade dos produtos colocados à disposição do público e, notadamente, com questões ligadas à segurança do consumidor, a matéria contida no projeto em tela depara com óbices de natureza constitucional, conforme veremos a seguir.

O projeto de lei visa a compelir o usuário do gás liquefeito de petróleo e do gás natural a utilizar, em suas instalações, aparelho específico, detector de vazamento do produto. Procura, outrossim, estender esta obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes, como também aos prédios residenciais cuja construção tenha mais de cinco pavimentos.

Não se pode, contudo, imputar ao usuário do produto o ônus relativo à sua segurança. Esta, a propósito, é matéria que diz respeito ao fornecedor, o que se evidencia nas disposições constantes na Lei nº 8.078, de 1990, cujos arts. 8º e 10 transcrevemos a seguir:

"Art. 8º - Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito."

"Art. 10 - O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança".

Convém ressaltar, ainda, que a proposta é incompatível com o princípio da razoabilidade, de que cogita o art. 13 da Constituição mineira.

Com efeito, o constante avanço tecnológico proporciona, a cada dia, o lançamento de produtos e equipamentos cada vez mais eficientes e de menor custo no mercado. Diante dessa realidade, poderia dar-se o caso de um consumidor ser obrigado a continuar utilizando um equipamento já ultrapassado, apenas pelo fato de a obrigatoriedade constar em texto de lei.

Há, ainda, do ponto de vista prático, a impossibilidade de fiscalizar os prédios residenciais quanto ao cumprimento da lei que se pretende editar, o que a tornaria inócua e desvirtuada dos seus objetivos. Além disso, deve-se observar que o art. 5º, XI, da Carta da República, coloca a residência como asilo inviolável do indivíduo, sendo que ninguém nela pode penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito, desastre, para prestar socorro ou, durante o dia, por determinação judicial.

Do exposto, conclui-se que é inviável dispor sobre a matéria por via de lei, e, mais especialmente, que é impossível atribuir-se ao destinatário final qualquer responsabilidade relativa à segurança do produto consumido.

Por último, convém lembrar que o próprio Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO -, autarquia federal responsável pela política de normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais, disciplina a utilização dos equipamentos necessários aos sistemas de fornecimento de gás por normas de natureza infralegal, o que, mais uma vez, demonstra ser injurídica a proposta que se pretende ver transformada em lei.

## Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela injuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 538/95.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo - Paulo Piau - Antônio Genaro - Arnaldo Penna.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 521/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe prorroga a vigência do art. 2º e seu § 1º da Lei nº 11.821, de 15/5/95, e dá outras providências.

No 1º turno, foi a proposição aprovada na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, modificado pela Emenda nº 1, a ele apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Nos termos regimentais, retorna o projeto a esta Comissão a fim de que esta emita parecer para o 2º turno e elabore a redação do vencido, que é parte deste parecer.

## Fundamentação

Conforme esta Comissão já se manifestou anteriormente, quando do exame da matéria no 1º turno, o projeto em tela não faz indicação da fonte dos recursos que serão destinados pelo Governo para fazer face às despesas decorrentes da implementação das medidas previstas na proposição.

Pode-se, entretanto, concluir que os recursos necessários existem e estão incluídos nas dotações específicas, consignadas no orçamento estadual. A medida que constitui

objeto do projeto, isto é, o prosseguimento da prestação de atendimento hospitalar de urgência, não configura uma inovação na atuação da administração pública estadual, fato que, por si só, indica a existência de recursos orçamentários para sua execução. Havendo necessidade de maior aporte de recursos, deve ser feita a suplementação necessária, dada a relevância social do serviço de atendimento de urgência prestado no Hospital Governador Israel Pinheiro.

Assim sendo, não encontramos óbices à tramitação da matéria, sob o aspecto que nos cabe examinar.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 521/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - José Braga, relator - Glycon Terra Pinto - Ronaldo Vasconcellos.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

##### **PROJETO DE LEI Nº 521/95**

Autoriza o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - a prorrogar os contratos administrativos firmados com base no art. 2º da Lei nº 11.821, de 15 de maio de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - autorizado a prorrogar os contratos de direito administrativo firmados com base no art. 2º da Lei nº 11.821, de 15 de maio de 1995, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar de 1º de julho de 1995, com o objetivo de garantir o atendimento no Serviço Médico de Urgência do Hospital Governador Israel Pinheiro.

§ 1º - O contrato de direito administrativo a que se refere o "caput" deste artigo extingue-se com o provimento definitivo do cargo a ele correspondente.

§ 2º - O edital para o concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos ocupados com base nos contratos administrativos a que se refere este artigo deverá ser publicado até o dia 1º de maio de 1996.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 526/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Fundação de Apoio Comunitário - FAC -, com sede no Município de Varginha.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art 104, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade, de cunho beneficente, desenvolve trabalhos de caráter sociocultural para a comunidade.

Para atingir seus objetivos estatutários, procura desenvolver, incentivar e divulgar empreendimentos voltados para as áreas educacional, cultural e ambiental, formando nos jovens a consciência de si mesmos e do mundo.

Pelo êxito que a entidade vem alcançando no desempenho de suas atividades, justa e meritória se faz a sua declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões exaradas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 526/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1995.

Marco Régis, relator.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 70/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 70/95, de autoria do Deputado Romeu Queiroz, que autoriza o DER-MG a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Jequitinhonha, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 70/95**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Jequitinhonha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha, mediante contrato de doação, imóvel de sua propriedade, com área total de 5.414m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e quatorze metros quadrados), havido por doação daquele município, autorizada pela Lei nº 361, de 25 de julho de 1978, registrado sob o número de matrícula R1-1145, a fls. 25 do livro 2-8 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Elbe Brandão.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 521/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 521/95, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - a prorrogar os contratos administrativos firmados nos termos do art. 2º da Lei nº 11.821, de 15/5/95, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 521/95**

Autoriza o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - a prorrogar os contratos administrativos firmados nos termos do art. 2º da Lei nº 11.821, de 15 de maio de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - autorizado a prorrogar os contratos de direito administrativo firmados nos termos do art. 2º da Lei nº 11.821, de 15 de maio de 1995, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar de 1º de julho de 1995, com o objetivo de garantir o atendimento no Serviço Médico de Urgência do Hospital Governador Israel Pinheiro.

§ 1º - Os contratos a que se refere este artigo extinguem-se com o provimento definitivo dos cargos a eles correspondentes.

§ 2º - O edital de concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos ocupados com base nos contratos a que se refere este artigo deverá ser publicado até o dia 1º de maio de 1996.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Elbe Brandão.

#### **PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 4 E 5,**

#### **APRESENTADAS EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 199/95**

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, conforme faculdade que lhe é atribuída no art. 66, § 2º, da Constituição Estadual, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências.

O projeto, com as Emendas nºs 1 a 3, recebeu parecer favorável das comissões a que foi distribuído, sendo a seguir encaminhado ao Plenário para discussão e votação em 1º turno.

Durante a discussão do projeto em Plenário foram apresentadas as Emendas nºs 4 e 5, sobre as quais, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno, emitimos este parecer.

Fundamentação

As emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 199/95 tratam de assuntos bastante diversos em sua natureza, razão pela qual se faz necessária sua análise em separado, para que melhor se compreendam suas implicações.

Pela Emenda nº 4, do Deputado José Bonifácio, pretende-se possibilitar aos servidores abrangidos pela Lei nº 10.470, de 15/4/91, oriundos da antiga MinasCaixa, a inclusão no Quadro de Serviços Auxiliares da Secretaria do Ministério Público, "em cargo equivalente ao que ocupavam no órgão de origem".

A situação dos servidores daquela extinta autarquia tem sido, nos últimos anos, objeto de atenção especial por parte dos legisladores mineiros. A Lei nº 10.470, de

15/4/91, que determinou, em seu art. 1º, a absorção dos mencionados servidores "no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo", assegurou-lhes, conforme o § 2º do mesmo artigo, a irredutibilidade da remuneração original. A par da absorção desses servidores no quadro de pessoal do Poder Executivo, criou-se, ainda, a possibilidade de que fossem colocados à disposição de outros órgãos ou Poderes do Estado, mediante requisição, para que melhor fossem aproveitados seus conhecimentos técnicos específicos, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 10.470, de 1991.

Pretende-se, agora, na emenda em exame, permitir que o servidor, por sua opção, passe a ocupar novo cargo, diverso daquele que ocupava quando da extinção da MinasCaixa, deixando de pertencer ao quadro de pessoal do Poder Executivo e passando a integrar o Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público.

Ainda que, no mérito, possam as opiniões divergir quanto à necessidade do aproveitamento dos servidores em questão em cargos pertencentes a quadros de outros Poderes que não o Executivo, pode-se afirmar com segurança que, de acordo com as normas constitucionais em vigor, isso não é possível. O art. 37, II, da Constituição Federal torna universal a exigência de concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento em cargos e empregos públicos, ressalvados os de livre nomeação e exoneração. Provocado a examinar a matéria, em caso concreto, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 231-2, o Supremo Tribunal Federal assim se manifestou: "Estão, pois, banidas das formas de investidura admitidas pela Constituição a ascensão e a transferência, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela na qual o servidor público ingressou por concurso. (...) O inciso II do art. 37 da Constituição Federal também não permite o "aproveitamento", uma vez que, nesse caso, há igualmente o ingresso em outra carreira sem o concurso exigido." ("Diário da Justiça", 13/11/92, pp. 20848.)

Finalmente, deve-se ressaltar que dispositivo semelhante ao que ora examinamos, beneficiando servidores da antiga MinasCaixa em exercício junto ao Tribunal de Contas, foi recentemente apresentado nesta Casa, aprovado e sancionado na forma do art. 3º da Lei nº 11.816, de 26/1/95. A eficácia desse artigo encontra-se suspensa, por medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1251-7, proposta pelo Procurador-Geral da República, tendo como relator o Ministro Celso de Mello. Assim, a par de todas as considerações acima levantadas, não nos parece oportuna a aprovação da emenda proposta antes do julgamento definitivo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1251-7, por meio da qual se discute a validade de matéria praticamente idêntica à que ora examinamos.

A Emenda nº 5, também do Deputado José Bonifácio, ao modificar valores e datas de vigência para a aplicação da tabela de escalonamento vertical de vencimentos, nada mais faz do que regularizar e legalizar situação já existente. Os valores previstos para 1º/7/95 incorporam os reajustamentos concedidos por meio de resoluções e já estão sendo pagos aos servidores da Secretaria do Ministério Público. Assim, embora reconheçamos que tais situações não devam constituir praxe no processo legislativo, julgamos necessária a aprovação da emenda, como forma de dar cobertura legal a uma situação já existente, cumprindo o estabelecido no art. 61, VIII, da Carta mineira, no qual claramente se exige a forma da lei para o tratamento de matéria relativa a vencimentos de servidores.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 4 e pela aprovação da Emenda nº 5, apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 199/95.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Carlos Murta - Arnaldo Penna.

### **PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 A 4, APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 506/95**

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 506/95 aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências.

Publicada em 5/10/95, a matéria foi examinada pelas comissões a que foi distribuída, as quais opinaram pela sua aprovação na forma original. Em Plenário, durante a discussão do projeto, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 4, sobre as quais, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno, emitimos este parecer.

#### Fundamentação

Preliminarmente, para o adequado desenvolvimento da fundamentação que adotamos, faz-se necessária uma ligeira abordagem acerca da natureza e das implicações do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI.

Previsto na Constituição Estadual, em vários de seus dispositivos e em especial no art. 231, o PMDI é, basicamente, um instrumento para definição de parâmetros norteadores da ação governamental de longo e médio prazos. Desdobrando-se em programas estruturantes e programas prioritários, as ações previstas no PMDI, em

grande parte, poderão ser empreendidas pelo Poder Executivo, em sua atividade administrativa cotidiana, mediante convênios e instrumentos congêneres, nos quais se buscará a participação ativa da sociedade nas tarefas do desenvolvimento econômico e social. Outras ações previstas no PMDI devem ser, necessariamente, objeto de projetos de lei específicos, encaminhados ao exame do Poder Legislativo, como foi no caso da criação das regiões administrativas.

A estrutura formal do Projeto de Lei nº 506/95 também é peculiar: ao lado dos sete artigos que compõem a proposição, encontramos um anexo único onde, na realidade, estão explicitados os fundamentos teóricos e os objetivos gerais a que se propõe o Governo do Estado. Esse anexo, certamente fruto de esforços oriundos de vários setores do Governo, apresentado em forma de texto discursivo, não é homogêneo, pois, ao lado de propostas bem desenvolvidas e detalhadas, aparecem algumas não tão bem elaboradas. Entretanto, como esta Comissão já frisou quando do parecer para o 1º turno, por se tratar de uma proposta de certa forma "aberta", pois necessita de complementação em casos concretos, deve-se alertar para o fato de que modificações no anexo não são suficientes para a sua efetiva materialização, mediante ações concretas específicas. Com essa ressalva, podemos concluir que a Emenda nº 4, proposta pelo Deputado Alberto Pinto Coelho, deve ser aprovada, pois dispõe sobre matéria relevante, que, com conteúdo atualizado, estabelece parâmetros de significativa importância para o setor das comunicações no Estado.

Quaisquer modificações nos objetivos do PMDI, conforme consta no art. 2º da proposição, devem, por sua vez, ser compatíveis com o espírito que orienta a proposta, ou seja, devem favorecer o planejamento e a execução de ações de longo alcance, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no Estado. Não são adequadas, portanto, emendas que objetivam a promoção de programas específicos, como os propostos nas Emendas nºs 1 a 3.

Entretanto, a leitura dos incisos do art. 2º demonstra que, ao contrário da fundamentação da proposta, conforme consta no anexo único, a superação das desigualdades sociais não tem o mesmo tratamento dado à questão do desenvolvimento econômico. Com vistas a adequar a situação e contemplando, de certa forma, o conteúdo das Emendas nºs 1 a 3, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 5, que pretende a inclusão de item específico visando à superação da miséria e da fome no Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, pela aprovação da Emenda nº 4, estas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 506/95, e pela aprovação da Emenda nº 5, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 5**

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso:

"Art. 2º - .....

.... - a promoção econômica e social dos indivíduos menos favorecidos, mediante ações governamentais integradas que englobem a superação da miséria e da fome;"

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Bonifácio Mourão - Durval Ângelo (voto contrário).

#### **PARECER SOBRE A EMENDA Nº 12, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 535/95**

Comissão de Defesa Social

#### Relatório

A emenda em tela, de iniciativa do Deputado Geraldo Santanna, apresentada quando da discussão do projeto em Plenário, objetiva assegurar ao eleitor o direito à isenção de pagamento da Taxa de Segurança Pública para expedição de Cédula de Identidade, tendo em vista a disposição contida no art. 75 da Lei Federal nº 9.100, de 29/9/95, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3/10/96 e dá outras providências.

Nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a referida emenda.

#### Fundamentação

Confirma-se a pertinência da proposta sob comento na medida em que essa procura viabilizar o pleno exercício da cidadania.

O art. 75 da Lei nº 9.100, de 29/9/95, exige a identificação do eleitor mediante documento público quando esse se apresentar na cabine de votação. No entanto, sabe-se que grande número de cidadãos mineiros, especialmente no interior do Estado, não são portadores de documento público de identificação.

Considerando-se a dificuldade de muitos eleitores em despender recursos para pagamento da taxa para emissão do referido documento, pode-se afirmar, com certeza, a existência de riscos que impossibilitam o exercício constitucional do voto nessas circunstâncias, o que, por si só, demonstra a conveniência da apresentação da emenda em tela.

Entendemos ser oportuna a apresentação da Subemenda nº 1 e da Emenda nº 13, a seguir

redigidas, que têm o objetivo de melhor adequar a proposta sob o ponto de vista da técnica legislativa, não obstante a inserção de um representante da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Minas Gerais no Conselho de Contribuintes.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12 e da Emenda nº 13, a seguir redigidas.

#### **SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 12**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica isento do pagamento da Taxa de Segurança Pública aquele que requerer a expedição da cédula de identidade sob alegação da necessidade de apresentação do documento à mesa receptora de votos, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995."

#### **EMENDA Nº 13**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Dê-se ao § 1º do art. 149 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo art. 21 da Lei 9.520, de 30 de dezembro de 1987, a seguinte redação:

"Art. 149 - .....

§ 1º - Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão indicados em listas tríplex pela Associação Comercial de Minas Gerais, pela Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais e pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Minas Gerais entre pessoas de reconhecido saber e experiência em matéria jurídico-tributária."."

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1995.

Djalma Diniz, Presidente - Paulo Schettino, relator - Geraldo Santana - Glycon Terra Pinto.

---

---

#### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

#### **ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 29/11/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 1º/6/93, e tendo em vista o disposto no § 1º do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, na Lei Complementar nº 51, de 20/12/85, e no Parecer nº 3.205/95, da Procuradoria-Geral da Casa, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 31/10/95, o servidor Euler Magalhães Lage, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria - Segurança, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA**

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Miguel Arcanjo da Costa Barbosa no período de 17/11/95 a 6/12/95.

Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 01875 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. SAO GERALDO - RESENDE COSTA - RESENDE COSTA.

DEPUTADO: BALDONEDO NAPOLEAO.

CONVÊNIO Nº 01925 - VALOR: R\$20.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ITAPAGIPE - ITAPAGIPE.

DEPUTADO: LUIZ ANTONIO ZANTO.

CONVÊNIO Nº 01926 - VALOR: R\$12.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA FORMOSA - LAGOA FORMOSA.

DEPUTADO: ELMIRO NASCIMENTO.

CONVÊNIO Nº 01931 - VALOR: R\$15.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ESPIRITA SANTO AGOSTINHO - PASSOS.

DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.

CONVÊNIO N° 01932 - VALOR: R\$14.000,00.  
ENTIDADE: CASA ASSISTENCIA MENOR NOSSA SENHORA PENHA - PASSOS.  
DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.  
CONVÊNIO N° 01939 - VALOR: R\$15.000,00.  
ENTIDADE: CASA HOMEM NAZARE - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ANTONIO PINHEIRO.  
CONVÊNIO N° 01947 - VALOR: R\$500,00.  
ENTIDADE: CRECHE COMUN. TIA NELI - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO N° 01948 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES AMIGOS BAIRRO GETULIO VARGAS ADJACENCIA - NANUQUE.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO N° 01949 - VALOR: R\$20.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - PASSOS - PASSOS.  
DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.  
CONVÊNIO N° 01950 - VALOR: R\$10.000,00.  
ENTIDADE: SOCIEDADE ASSISTENCIA MENOR PASSOS - SAMP - PASSOS.  
DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.  
CONVÊNIO N° 01960 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: CENTRO COMUN. RURAL LAGOA BAIXO - RUBELITA.  
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.  
CONVÊNIO N° 01964 - VALOR: R\$30.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. SOCIAL COMUN. VALE LENHEIRO - SAO JOAO DEL REI.  
DEPUTADO: BALDONEDO NAPOLEAO.  
CONVÊNIO N° 01966 - VALOR: R\$10.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR MANOEL RIBEIRO MODESTO - LIMA DUARTE.  
DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.  
CONVÊNIO N° 01993 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: CENTRO ASSISTENCIA TECNICA - GOVERNADOR VALADARES.  
DEPUTADO: ADELMO CARNEIRO.  
CONVÊNIO N° 02004 - VALOR: R\$8.000,00.  
ENTIDADE: BELA VISTA FUTEBOL CLUBE - CLAUDIO - CLAUDIO.  
DEPUTADO: MILTON SALLES.  
CONVÊNIO N° 02012 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: LAR SAO VICENTE PAULO OBRAS UNIDAS - CONCEICAO APARECIDA.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO N° 02013 - VALOR: R\$4.600,00.  
ENTIDADE: MOTOCLUBE FORMIGA - FORMIGA.  
DEPUTADO: EDUARDO BRAS.  
CONVÊNIO N° 02021 - VALOR: R\$27.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. DESENV. RURAL COMUNIDADE LOPES - DIVINOPOLIS.  
DEPUTADO: MARCIO MIRANDA.  
CONVÊNIO N° 02022 - VALOR: R\$500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA COMUN. BAIRRO OURO PRETO ADJACENCIAS - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO N° 02043 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO SAO GERALDO - MONTES CLAROS - MONTES CLAROS.  
DEPUTADO: ROBERTO AMARAL.  
CONVÊNIO N° 02097 - VALOR: R\$20.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOLANDIA MINAS - DIVINOLANDIA MINAS.  
DEPUTADO: OLINTO GODINHO.

---

#### ERRATAS

---

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 503/95, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1996

Na publicação do documento em epígrafe, verificada na edição de 25/11/95, na pág. 55, col. 4, suprima-se, no texto relativo à Emenda n° 1.038, a seguinte expressão: "EMENDA PRIORIZADA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA REGIONAL:".

#### PROJETO DE LEI N° 589/95

No despacho do projeto em epígrafe, publicado na edição de 29/11/95, pág. 13, col.

3, onde se lê:

"art. 195, c/c o art. 103", leia-se:

"art. 195, c/c o art. 220".

---